



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1433 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Súmula: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana, órgão de controle social, planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Pontal do Paraná, com caráter consultivo e deliberativo nos termos dos artigos 229, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Recursos Humanos e terá as seguintes atribuições:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria dos transportes, trânsito e mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas transporte, trânsito e mobilidade urbana e acompanhar a implementação dos planos municipais;

III – participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

IV – propor a normatização e acompanhar regularmente a prestação e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como o individual (táxi) e outros autorizados pelo Poder Executivo;

V – constituir câmaras técnicas ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para pelo desempenho de suas funções;

VI – propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VII – opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

VIII – apreciar a proposta de alteração tarifária do transporte coletivo urbano de passageiros e individuais (táxi) de Pontal do Paraná e emitir parecer através de resolução;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IX – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no orçamento municipal;

X – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XI – propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

XII – emitir e publicar resoluções sobre assunto de sua competência.

§ 1º – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos encaminhará ao Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana todos os elementos técnicos que justificam a solicitação de alteração tarifária, em especial as planilhas de custos e nível de atendimento da população em termos quantitativos e qualitativos.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 9 membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

- a) um da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
- b) um da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) um representante da Câmara Municipal
- d) um da Associação Comercial e Industrial;
- e) 02 representantes de Associação de Moradores;
- f) um representante dos Motoristas de Táxi;
- g) um representante do Conselho Municipal de Segurança;
- h) um representante da Empresa de transporte de passageiros.

Art. 4º – O Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

Art. 5º – As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

Art. 6º – Os membros do Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

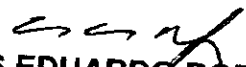
Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 097 e 098 de 06 de Julho de 1.998.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania
e Direitos Humanos


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral